



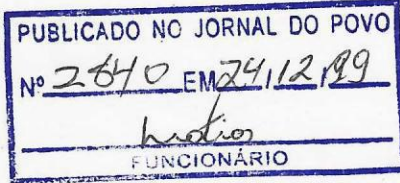
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



## LEI Nº 861/99

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, para o exercício financeiro de 2.000.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

**Art. 1º -** O Orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$. 1.120.000,00 (Hum milhão, cento e vinte mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.1.	RECEITAS CORRENTES				
	Receita de Contribuições	R\$. 800.000,00			
	Receita Patrimonial	R\$. 300.000,00			
	Receita de Serviços	R\$. 20.000,00	R\$. 1.120.000,00		
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	TOTAL DA RECEITA		R\$. 1.120.000,00		

**Art. 3º -** A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. MUNICIPAIS. DE SARANDI-PRESERV			R\$. 1.120.000,00	
4001	Administração	R\$. 1.120.000,00			
	TOTAL DA DESPESA		R\$. 1.120.000,00		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) [prefeitura-sarandi@wnet.com.br](mailto:prefeitura-sarandi@wnet.com.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



**Art. 4º** - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de Dezembro de 1999.

  
**JULIO BIFON**  
*Prefeito Municipal*